



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Marina Helou - REDE

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024

Ofício MH nº 09/2024

Ref.: Revisão da Resolução Consema nº 001/2018

Senhora Secretária,

Venho manifestar minha preocupação com o texto proposto para deliberação em reunião extraordinária do Consema convocada para o dia 08 de fevereiro de 2024, ocasião em que se pretende realizar a revisão da Deliberação Normativa Consema nº 001/2018, que trata do licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local. Em linhas gerais, a proposta em referência pretende incluir os consórcios intermunicipais como instância competente para tratar do licenciamento ambiental, ao lado dos municípios.

A proposta, se aprovada nos termos atuais, poderá acarretar problemas de diversas ordens e naturezas, como político-administrativa, técnicas e socioambientais, conforme descrito a seguir.

Inicialmente, há dois aspectos relacionados com o repasse das atribuições de licenciamento ambiental para os consórcios intermunicipais que precisam ser considerados.

O primeiro deles está relacionado à possível redução dos canais e mecanismos de participação e controle social caso as atribuições para promover o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras sejam repassadas a consórcios intermunicipais. Isso porque, como indica a Resolução CONAMA nº 237 (que institui as normas para o licenciamento ambiental), há necessidade de haver órgão colegiado de caráter participativo e deliberativo que atue em complemento e em consonância com os órgãos licenciadores. No caso deste órgão licenciador ser um consórcio intermunicipal, seria melhor prever a obrigatoriedade de que o consórcio garanta a existência dessa instância participativa, atendendo à previsão da Resolução CONAMA nº 237.

Na sequência das propostas de revisão da Deliberação Normativa Consema nº 001/2018, há a previsão de repasse de competências aos municípios para licenciar empreendimentos de grande porte e de alto impacto, que, a meu ver, fere o disposto na referida Resolução CONAMA e também na Lei Complementar nº 140/2011. Este entendimento está baseado na definição de empreendimentos de grande porte e de alto impacto, que, em razão de sua natureza e características, podem gerar impactos que ultrapassam as fronteiras municipais, como, por exemplo, atividades que promovam a emissão de efluentes atmosféricos



ou líquidos, que podem, mesmo que tratados, atingir territórios além do município onde estará implantado.

Por fim, e considerando estarmos em plenos efeitos das mudanças do clima (com o conseqüente aumento da frequência e da intensidade dos eventos climáticos e meteorológicos), manifesto minha discordância com a não aprovação da proposta dos ambientalistas com assento no CONSEMA para que o processo de licenciamento "*observe os mapas de suscetibilidade e risco de inundações, enchentes, e movimentos gravitacionais de massa, já estudados, a fim de adotar medidas restritivas ou mitigadoras dos riscos apontados*".

Estudos técnicos indicam claramente a necessidade de adotarmos medidas de mitigação, de prevenção e de adaptação aos eventos climáticos extremos e estes mapeamentos são ferramentas potentes e adequados para isso, ainda mais num processo de licenciamento ambiental - instrumento positivo para **análise prévia** dos impactos negativos de um empreendimento em suas fases de implantação e operação.

Vale dizer que não sou contrária ao licenciamento ambiental pelos municípios. Porém, pela relevância do instrumento legal do licenciamento ambiental, creio ser importante que determinados padrões de legalidade, excelência e qualificação sejam observados e garantidos.

Pelo exposto, solicito que a revisão da Deliberação Normativa Consema nº 001/2018 não seja colocada em votação no plenário deste Conselho Estadual na reunião extraordinária prevista para o dia 08 de fevereiro de 2024, e que sejam promovidos mais debates e diálogos sobre estes aspectos, bem como as alterações necessárias na minuta proposta, incluindo a manifestação de mais atores que possam contribuir para o aperfeiçoamento da norma legal.

Atenciosamente,

Marina Helou
Deputada Estadual - REDE

À
NATÁLIA RESENDE
DD. Presidente do CONSEMA/SP e
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL)
E-mail: consema@sp.gov.br